

copos são a canalização e pavimentação do córrego Uberaba. Extrai-se, ainda, da entrevista que, segundo o Representado, o processo de concorrência beneficiou a empresa GAS cujo um de seus três sócios, César Matta Pires, é genro do Ministro das Comunicações Antônio Carlos Magalhães, "geralmente apontado como candidato à vice-presidência da República numa eventual chapa encabeçada pelo prefeito Jânio Quadros".

Art. 4º - O Representado, que já experimentou uma condenação por delito praticado contra a honra do Representante (Processo nº 570/67 - 2a. Vara Criminal do Fórum Regional de Santana), privado de uma situação ética como vereador, atingido pelo ostracismo político decretado por seu eleitorado e na tentativa de passar da condição de condenado para acusador, arregimentou dados inventados, espúrios e os forneceu a desavisado jornalista que os tornou públicos.

Art. 5º - O Representado sabe que o processo de concorrência pública por ele referido ainda está em sua fase inicial, tendo sido julgado, apenas o quesito da capacitação das empresas concorrentes. No entanto, com veiga ignorância, lançou mão de mentira para dardar a autoridade do Representante, ao dar por acabada uma situação ainda no seu nascêncio.

Art. 5º - O "animus injuriandi" do Representado pode ser detectado no momento em que ele, agindo por vontade própria, mudou uma realidade ao fornecer à Imprensa material desamparado do necessário respaldo da verdade.

Art. 6º - Dávida alguma paira sobre a real e exata imputação do Representado, qual seja a de macular a autoridade do Representante, responsabilizando-o por atos ilícitos inexistentes, quadro esse que sugere a capitulação de sua conduta como CALUNIA e DIVULGAÇÃO.

Art. 7º - Diante do exposto, pela presente, quer o Representante digne-se Vossa Excelência de submeter a conduta do Representado, ora em apreço à Lei Federal 5.250/67, levando-o a julgamento pelo Poder Judiciário.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
São Paulo, 24 de junho de 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito Municipal

Merc. JQ. 4761/88, de 24.06.88

Dr. Walter P. Bodini  
Secretário de Vias Públicas

#### Excelência:

Tendo em vista a situação calamitosa em que se encontra grande parte da Cidade, aprovo as medidas de entendimentos a mim sugeridas, para a colocação da adutora provisória que a SABESP manterá sobre a Ponte do Socorro, em Santo Amaro, atendidas as condições de segurança.

Ponha-me a par do andamento dos entendimentos. Outrossim, ratifico as medidas adotadas no atendimento à COMGAS.

J. QUADROS, Prefeito

**DECRETO N° 26.241, DE 24 DE JUNHO DE 1988**

Revoga em todos os seus termos, o Decreto nº 20.798, de 2 de abril de 1985.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 20.798, de 2 de abril de 1985, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 9.638, de 4 de outubro de 1983.

Art. 2º - Ficam revogados, consequentemente, os atos de designação dele decorrentes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.**

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 26.242, DE 24 DE Junho DE 1988**

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, à Eletropaulo-Eletrobras S/A., de subsolo de área municipal localizada no 299 subdistrito - Santo Amaro.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no art. 57, inciso I, letra "f", e 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Eletropaulo-Eletrobras S/A. usar, a título precário e gratuito, o subsolo de área de propriedade municipal, localizada no 299 subdistrito - Santo Amaro, para instalação de canalizações e linhas de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-8418, do arquivo do Departamento Patrimonial, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 7-8-16-17-7, de formato regular, com cerca de 62,40 m² (sessenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro de área olha para a Rua Guimarães de Tavares; pela frente - linha reta 7-8, medindo mais ou menos 1,20 metros, com leito de rua, na confluência das Ruas Senador Lacerda Franco e Guimarães de Tavares; pelo lado direito - linha reta 8-16, medindo mais ou menos 51,50 metros, com espaço livre; pelo lado esquerdo - linha reta 17-7, medindo mais ou menos 52,50 metros, com espaço livre; pelos fundos - linha reta 16-17, medindo mais ou menos 1,20 metros, com o Centro Empresarial de São Paulo.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar a área para fins estranhos ao estabelecido no artigo 1º, bem como não ceder-lá, no todo ou em parte, a terceiros;

b) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes dos trabalhos e obras que realizar no local, que deverão observar os parâmetros legais pertinentes, ficando assegurado à Municipalidade o direito de ampla fiscalização;

c) repor a área, às suas expensas, no estado em que se encontra, na hipótese de revogação da permissão de uso, seja por que motivo for, não lhe assistindo direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias eventualmente executadas, que, a critério da Prefeitura, pode não ficar incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Junho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.**

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 26.243, DE 24 DE Junho DE 1988**

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, imóvel situado no 299 subdistrito - Santo Amaro, necessário à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 4.861, de 30 de dezembro de 1955, contido na área de 59,10 m² (cinquenta e nove metros e dez decímetros quadrados), delimitado pelo perímetro 24-25-26-29-30-24, na planta anexa nº P-18.535-C4, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel da propriedade particular, situado no 299 subdistrito - Santo Amaro, necessário à execução do plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 4.861, de 30 de dezembro de 1955, contido na área de 59,10 m² (cinquenta e nove metros e dez decímetros quadrados), delimitado pelo perímetro 24-25-26-29-30-24, na planta anexa nº P-18.535-C4, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel da propriedade particular, situado no 299 subdistrito - Santo Amaro, necessário à construção de viaduto, contidos nos perímetros e áreas abaixo mencionados, totalizando a área de 9.570,70 m² (nove mil, quinhentos e setenta metros e setenta decímetros quadrados), indicados nas plantas anexas, do Departamento de Desapropriações, as quais, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante deste decreto:

I - Planta nº P-25.957-C3: área com 4.682,20 m², delimitada pelos perímetros:

a) 1-2-3-4-5-6-1, com 1.405,00 m²;

b) 7-8-9-7, com 7,20 m²;

c) 10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-10, com 3.270,00 m².

II - Planta nº P-25.958-C2: área com 4.888,50 m², delimitada pelos perímetros:

a) 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-1, com 4.818,50 m²;

b) 19-20-21-22-23-19, com 50,00 m².

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 25.268, de 6 de janeiro de 1988.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 49 distrito - Jaraguá, necessários à construção de viaduto, contidos nos perímetros e áreas abaixo mencionados, totalizando a área de 9.570,70 m² (nove mil, quinhentos e setenta metros e setenta decímetros quadrados), indicados nas plantas anexas, do Departamento de Desapropriações, as quais, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante deste decreto:

I - Planta nº P-25.957-C3: área com 4.682,20 m², delimitada pelos perímetros:

a) 1-2-3-4-5-6-1, com 1.405,00 m²;

b) 7-8-9-7, com 7,20 m²;

c) 10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-10, com 3.270,00 m².

II - Planta nº P-25.958-C2: área com 4.888,50 m², delimitada pelos perímetros:

a) 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-1, com 4.818,50 m²;

b) 19-20-21-22-23-19, com 50,00 m².

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 189 subdistrito - Ipiranga, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 26.465,00 m² (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-11-12-4-5-6-7-1, na planta anexa P-19.125-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel da propriedade particular, situado no 189 subdistrito - Ipiranga, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 26.465,00 m² (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-11-12-4-5-6-7-1, na planta anexa P-19.125-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 189 subdistrito - Ipiranga, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 26.465,00 m² (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-11-12-4-5-6-7-1, na planta anexa P-19.125-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 189 subdistrito - Ipiranga, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 26.465,00 m² (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-11-12-4-5-6-7-1, na planta anexa P-19.125-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 189 subdistrito - Ipiranga, necessário à instalação de órgão da Administração e preservação de bem imóvel de valor cultural, contido na área de 26.465,00 m² (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-11-12-4-5-6-7-1, na planta anexa P-19.125-C3